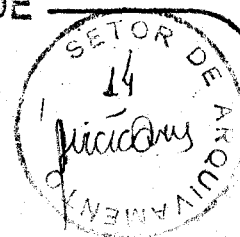




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1330/96
DE 13 DE JUNHO DE 1996.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em 18/06/96
As 16:30 hs.
Ass. *[Signature]*

"MANTÉM A REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica mantida, para o presente exercício de 1996, a redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - concedida através da Lei 957 de 26 de dezembro de 1989.

"Art. 2º - Aos impostos e taxas cobrados pelo Município, para recolhimento até trinta dias da data do vencimento, será acrescida multa de 2% (dois por cento), além dos juros legais".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 13 DE JUNHO DE 1996.**

[Signature]
GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 13 dias do mês de junho de 1996.

[Signature]
JOSE LOUREIRO
Chefe de Gabinete

REVOGADO
Atto: 04/2010
Data: 13/06/1996
Ass.: